



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 02/2017

Indico ao chefe do Poder Executivo Municipal, que estude a possibilidade de alteração de artigos da Lei Municipal nº 1432 de 11/02/2016.

Indico nos termos regimentais ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seja providenciado estudos sobre a possibilidade de alteração do artigo 1º e 5º na Lei Municipal n. 1432 de 11/02/2016 que trata sobre faltas abonadas.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 3º em sua redação trata especificadamente de 3 (três) faltas justificadas por semestre, ocorre que inúmeros servidores tem me procurado solicitando a alteração deste artigo, por isso solicitamos a Vossa Excelência a possibilidade de estudar a viabilidade de alteração do referido artigo para que o próprio servidor ou seja quando realmente ele necessitar, podendo que tais faltas desde que não ultrapassem 6 anuais serem abonadas em qualquer mês seguidos ou não a critério do funcionário, desde que não seja mais que 1 (uma) por mês. E que também em seu artigo 5º quando as faltas antecederem ou precederem feriados os mesmos não se aplicam a sábado e domingo, permanecendo inalterados os demais artigos.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

Alex Sandro Pereira do Nascimento

Vereador